



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2386, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "X FESTA DA CEBOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em razão do evento X Festa da Cebola, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2019, com grande concentração de público, é implantada uma infraestrutura própria que requer o apoio da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA;

CONSIDERANDO que o evento supracitado gera oportunidade de exploração da atividade de comércio de venda de bebidas e comidas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos durante a X Festa da Cebola;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do evento e dos habitantes do Município, assim como as normas estabelecidas na Lei Municipal 272/2002 (CÓDIGO DE POSTURA) e na Lei Municipal nº 459/2013 (POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE), dentre outras;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA LOCALIZAÇÃO E LIMITAÇÕES DO EVENTO**

Art. 1º - A X Festa da Cebola será realizada nos dias 10, 11, 12 de maio de 2018 e terá como circuito a Av. José Alves de Andrade, com intervenções na Praça São José, Rua Antônio Nunes e Rua Gonçalves Dias, Rua Pedro Pereira e adjacências.

§ 1º - A depender da necessidade do evento, outras ruas próximas ao circuito poderão ser interditadas, vedando o acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§ 2º - Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos estabelecimentos comerciais e praça de alimentação das 08:00 horas até às 14:00 horas nos dias 10, 11 e 12 de maio.

§ 3º - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Art. 2º - Os veículos que se encontrarem no circuito da festa ou em local que impeça a entrada de veículos oficiais (fiscalização, ambulâncias, viaturas e etc.),





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

deverão ser retirados, sob pena de serem removidos através de guinchos e levados para pátio determinado, estando sujeitos a autuações, aplicação de multas e outras sanções pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo, salvo se não forem encontrados pelos agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os proprietários dos veículos guinchados arcarão com o ônus da taxa de guincho.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de João Dourado não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pela remoção do veículo.

Art. 3º - É proibida a comercialização e a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em recipientes de vidro, assim como copos e/ou outros objetos de vidro, sendo proibida também a comercialização e circulação de "espetinhos" e quaisquer outros objetos contundentes dentro do circuito da festa.

§ 1º - O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§ 2º - As barracas regularmente instaladas no local do evento também atenderão ao disposto neste artigo.

§ 3º - As barracas, citadas no parágrafo anterior, que não cumprirem esta determinação serão multadas e, em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interdito durante o período do evento.

Art. 4º - As barracas regularmente instaladas na área de localização do evento não poderão instalar qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, sob pena de, após advertência prévia para retirada do(s) objeto(s), ser interdito durante o período do evento.

CAPÍTULO II DAS BARRACAS FIXAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS E DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5º - Os comerciantes, ambulantes e/ou barraqueiros que explorarão o comércio de alimentos e bebidas no âmbito da X Festa da Cebola do Município de João Dourado-BA deverão estar cadastrados junto a Prefeitura Municipal e obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 6º - Será dada preferência aos comerciantes / barraqueiros que já participaram da IX Festa da Cebola, realizada no ano de 2018, **os quais terão até o dia 08 de maio de 2019, às 14hs**, para quitarem o DAM e trazerem as certidões indicadas no artigo 8º;

Art. 7º - A localização das barracas se dará mediante sorteio a ser realizado no dia 08 de maio, às 16hs, no Departamento de Tributação deste município.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 8º - Os barraqueiros credenciados precisam apresentar: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

Art. 9º - Para a realização do Termo de Compromisso, que segue em anexo, é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo entregar o comprovante de pagamento até o dia 08 de maio de 2019, às 14hs, juntamente com as certidões supracitadas.

§ 1º - O comerciante / barraqueiro que montou barraca na IX Festa da Cebola, realizada no ano de 2018, terá um desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais) no pagamento do DAM que refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento da taxa de uso deverá ser retirado até o dia 07 de maio de 2019, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura, sendo certo que o pagamento deverá ser realizado até às 14hs do dia 08 de maio, na forma do artigo 6º.

§ 3º - Não será aceito comprovante que tenha tão somente agendamento de pagamento.

Art. 10 - Os barraqueiros credenciados terão até o dia 09 de maio de 2019, às 14hs, para comparecimento ao Departamento de Tributação desta Prefeitura para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 11 - Não será credenciado o comerciante / barraqueiro que:

I - Deixar de apresentar qualquer das certidões negativas exigidas pelo artigo 8º dentro de sua validade;

II - Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento;

III - Deixar de observar as normas de postura, higiene e saúde públicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 12 - Só será permitido e autorizado o serviço de venda de alimentos e bebidas se o barraqueiro estiver regular e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de João Dourado, na forma dos artigos anteriores.

§ 1º - A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de João Dourado.

§ 2º - Não será permitida a locação ou sublocação das barracas.

§ 3º - A validade da autorização será restrita ao período da X Festa da Cebola, encerrando seus efeitos no final do evento.

§ 4º - O barraqueiro deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

§ 5º - Será permitida nas barracas cadastradas pela Prefeitura Municipal e nos estabelecimentos instalados no circuito da festa e adjacências somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial da X Festa da Cebola.

Art. 13 - O comerciante / barraqueiro cadastrado, após assinatura do Termo de Compromisso, receberá a autorização devidamente carimbada pelo setor responsável.

§ 1º - A perda ou extravio desta identificação implicará em nova retirada da autorização, inclusive o pagamento de novo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 2º - É obrigatório que o barraqueiro esteja de posse de sua autorização, sob pena de sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer a apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, os quais apenas serão liberados após a finalização do evento, ou seja, a partir do dia 13 de maio de 2019, às 08hs.

Art. 14 - Para o funcionamento das barracas deverão ser cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

I – vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;

II – obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;

III – proibição de circulação de bebidas envasadas em vidro;

IV – obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;

V – obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;

VI – os manipuladores de alimentos devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas cortadas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.), entre outros;

VII – os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, entre outros;

VIII – os manipuladores de alimentos deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar nariz, entre outros;

IX – obediência à padronização das barracas.

Art. 15 - É responsabilidade do comerciante:

I – higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;

II – destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade, o qual será captado diariamente pelo município.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

§ 1º - Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos pela Vigilância Sanitária e inutilizados.

§ 2º - O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

Art. 16 - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Prefeitura, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTES, PALCOS E SIMILARES

Art. 17 - A autorização para a instalação e funcionamento de camarote, palco e similares será concedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos mediante a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 18 - A instalação de camarote, palco e similares ao longo do circuito dos festejos, deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo indicar, em especial, a capacidade máxima de pessoas e a localização de extintores, iluminação e saídas de emergência.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO DOS BLOCOS DE RUA

Art. 19 - O(s) Bloco(s) festivo(s) deverá(ão) ser inscrito(s) e credenciado(s) junto à Secretaria Municipal de Governo/ASCOM, até o dia 08 de maio de 2019.

Art. 20 - Consideram-se blocos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorram em logradouro público do município durante o período da X Festa da Cebola, na forma de blocos propriamente ditos, cordões, bandas, agremiações e similares.

Art. 21 - É obrigatório o cadastro dos blocos/concentrações que participarem da X Festa da Cebola, informando:

- a) nome do bloco;
- b) nome do responsável maior de 18 anos;
- c) endereço da concentração;
- d) circuito a ser percorrido, não podendo adentrar no circuito da festa;
- e) tipo de sonorização utilizada, **sendo vedada terminantemente a utilização de "paredões"**;
- f) se haverá venda de bebidas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

- g)** quantos veículos automotivos dentro do bloco;
- h)** protocolos junto aos órgãos competentes;
- i)** estimativa de foliões;
- j)** horário de início e término, devendo obrigatoriamente, haver o encerramento até às 21:00 horas, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas;
- k)** apresentação de documento que indique a contratação futura de seguranças, a fim de acompanhar o trajeto.

**CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES E VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 22 - À Fiscalização Municipal compete:

- I** – proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II** – proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III** – proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV** – proibir a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro, sendo proibida também a comercialização e circulação de espetinhos;
- V** – determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

Art. 23 - É vedada a venda de bebidas e alimentos, de quaisquer tipos, por vendedores ambulantes no circuito da X Festa da Cebola.

Art. 24 - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar, que terá o apoio do Conselho Tutelar nos casos em que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.

Art. 25 - Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícias Civil e Militar, Segurança Privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades e até de detenção, na forma das leis normativas vigentes.

Art. 26 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Parágrafo único. O embaraço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito à imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa de remoção respectiva ao infrator, mediante guincho, se necessário for, com despesas por conta do infrator.

Art. 27 - No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, os proprietários, gerentes ou equivalentes são os responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

Art. 28 - É proibido a utilização de som automotivo ou fixo, oriundo de aparelhos potencializados, no circuito da festa e adjacências, no período das apresentações no palco.

§ 1º - Fica vedado a utilização de "paredões" de som a qualquer tempo.

Art. 29 - Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, mesmo que de efeito visual, serpentinas metalizadas, confetes metalizados, fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas de prata, pistolas de cores, bastões, lança-confete, spray de espuma, lança-serpentina e outros artigos com carga de pólvora explosiva ou similares por particulares.

Art. 30 - Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais cabíveis.

Art. 31 - A apreensão realizada pelo setor responsável pela vistoria e fiscalização do evento consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos neste Decreto e nas demais normas pertinentes.

I - na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterà a descrição detalhada dos objetos apreendidos, bem como o seu estado de conservação, e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades.

II - no caso de material ou mercadoria perecível, salvo aqueles que violem as especificações de embalagens, que podem ser inutilizados imediatamente pela autoridade competente, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

III - as mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias para o consumo, deverão ser inutilizadas adequadamente.

IV - não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração a este Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Em razão do fechamento do circuito da festa, os proprietários de garagens localizadas no evento não terão acesso às mesmas durante os dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2019.

Art. 33 - As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando suas eficácias quando decorrido o prazo de duração do evento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 34 - Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de João Dourado, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 35 - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Organização e Administração Geral do evento e pela Prefeitura Municipal de João Dourado.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 06 de maio de 2019.

CELSO LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA E O
COMERCIANTE / BARRAQUEIRO TEMPORÁRIO**

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE
BEBIDAS E COMIDAS DURANTE A "X FESTA DA
CEBOLA" DESTE MUNICÍPIO, REALIZADA ENTRE OS
DIAS 10 A 12 DE MAIO DE 2019.**

O município de João Dourado – Bahia, através das Secretarias de Administração e Finanças, firma, juntamente com o comerciante / barraqueiro _____, com o objetivo de organizar, normatizar e disciplinar o comércio temporário de bebidas e comidas na X FESTA DA CEBOLA, realizada durante os dias 10 a 12 de maio de 2019, o compromisso que segue abaixo:

1) Em razão do compromisso firmado, o município de João Dourado – Bahia, através do seu patrocinador oficial, disponibilizará ao comerciante / barraqueiro credenciado, através de comodato, os seguintes equipamentos: 01 (uma) barraca tamanho 4mt X 4mt, 01 (um) freezer vertical ou horizontal, 01 (uma) caixa térmica, 01 (um) ponto de energia e 04 (quatro) conjuntos de mesas / cadeiras;

2) Que o comerciante / barraqueiro deverá zelar pelos equipamentos entregues e, após a finalização do evento, devolvê-los da forma como encontrou, em perfeito estado de conservação, devendo ser apurado pelo setor responsável avarias nos produtos entregues para fins de cobrança a posteriori, salvo quando as avarias forem provocadas por caso fortuito ou força maior;

3) Será de inteira responsabilidade do comerciante / barraqueiro credenciado a segurança e guarda interna dos seus produtos e equipamentos, mesmo os fornecidos pela patrocinadora oficial em regime de comodato, não se responsabilizando o município de João Dourado, nem mesmo em caráter solidário, por roubo, perda, desaparecimento ou dano de qualquer produto ou equipamento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

4) Também será de inteira responsabilidade do comerciante / barraqueiro credenciado, qualquer vínculo empregatício em relação aos serviços prestados em seus estabelecimentos (fixos ou não), bem como todos os ônus, despesas, indenizações, e encargos fiscais ou judiciais que decorram da relação de serviços por eles contratados, desobrigando inteiramente o município de João Dourado;

5) Que as barracas serão instaladas dentro do espaço fechado da festa, nas posições fixadas no projeto que segue em anexo, sendo a escolha de local da cada barraca realizada por sorteio, na forma do artigo 7º do Decreto nº 2386;

6) Que as barracas terão modelo único, sendo vedada a instalação de tendas, trailers, biroskas ou qualquer outro tipo de estrutura no local;

7) É de inteira responsabilidade do comerciante / barraqueiro a instalação de iluminação na barraca, a ser efetuado por preposto da COELBA e/ou pela equipe de Iluminação Pública da Prefeitura de João Dourado – Bahia, sendo vedada a ligação de qualquer tipo de gambiarra e/ou ligação direta, ficando tal instalação sujeita a fiscalização, a fim de evitar acidentes e garantir a segurança dos foliões presentes;

8) Pela cessão / permissão do espaço e equipamentos supracitados o comerciante / barraqueiro pagará a quantia R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – salvo os que já montaram barraca na IX Festa da Cebola, realizada no ano de 2018, que terão um desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais) no pagamento do DAM – em parcela única, junto ao Setor de Tributos do município de João Dourado – Bahia, cuja receita será totalmente revertida para ajudar nos custos com a organização da X Festa da Cebola;

9) Em nenhuma hipótese o comerciante / barraqueiro credenciado poderá transferir o ponto a terceiros. Tal procedimento é exclusivo da organização da festa. O que assim proceder, poderá ter a sua permissão cassada, inclusive para os próximos eventos.

10) Que as bebidas comercializadas na barraca, alcoólicas e não alcoólicas, deverão, necessariamente, serem adquiridas junto a patrocinadora oficial do evento, salvo na impossibilidade expressa da patrocinadora em fornecer o produto desejado,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

sob pena de descredenciamento do comerciante / barraqueiro, a ser realizada a qualquer tempo pelo setor responsável pelo credenciamento, o qual fiscalizará tal obrigação;

11) Que o comerciante / barraqueiro poderá fazer venda de produtos alimentícios, ficando os alimentos comercializados sujeitos ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária do município de João Dourado – Bahia;

12) Que o comerciante / barraqueiro deverá afixar tabela(s) com os preços a serem praticados pela venda dos produtos, em local de fácil visualização, inclusive sem cobrança de taxa de serviço;

13) Fica expressamente vedada a comercialização de alimentos em “espetinhos”, assim como a comercialização de bebidas em garrafas, copos e/ou outros objetos de vidro, sob pena de apreensão dos produtos e devolução apenas após a finalização total do evento;

14) Fica desde já esclarecido que o comerciante / barraqueiro selecionado que descumprir as determinações acima poderá ter seu(s) produto(s) recolhido(s) e devolvido após a finalização total do evento, podendo ainda, se insistir no descumprimento, ter seu credenciamento cancelado;

15) É de responsabilidade do município de João Dourado, através dos setores responsáveis:

15.1) Providenciar, diariamente, a limpeza e recolhimento de lixos e detritos em todo o perímetro e entorno da festa, inclusive nas barracas, as quais deverão armazenar o seu lixo em sacos plásticos;

15.2) Autorizar a COELBA ou a equipe de Iluminação Pública da Prefeitura a proceder a ligação elétrica dos pontos comerciais selecionados e credenciados, se for o caso, que deverão possuir fio/cabo e tomada, além de outros equipamentos necessários, inclusive aterramento;

15.3) Exercer fiscalização diária, através do setor responsável, do cumprimento das condições acima estabelecidas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

15.4) Assumir o compromisso de não permitir a comercialização de produtos (bebidas e comidas) através de ambulantes na área restrita da festa, retirando-os do local do evento assim que identificado e, em caso de reincidência, apreendendo os produtos comercializados.

João Dourado – Bahia, em 06 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

COMERCIANTE / BARRQUEIRO CREDENCIADO

